

São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1962, casado, com a identificação fiscal n.º 172581044, titular do bilhete de identidade n.º 6292012, com domicílio no lugar de Casal Novo, 3720 Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 4, do Código de Processo Penal e 228.º do Código de Processo Civil.

24 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso n.º 4888/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 385/03.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Silva Nunes da Costa, filho de José Joaquim Costa Nunes da Costa e de Maria de Lurdes Silva, natural de Amarante, Canadelo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12845531, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 31, rés-do-chão, esquerdo, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso n.º 4889/2006 — AP

A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 456/04.2PAOVR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Maria da Conceição Nicola de Magalhães, filha de José Guedes de Magalhães e de Armanda Silva Nicola Magalhães, nascida a 25 de Novembro de 1958, em Vila Nova de Gaia e Fernando, filho Maria da Conceição Nicola de Magalhães, ambos com última residência conhecida na Estrada da Boavista, 632, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, não constando dos autos mais elementos de identificação, por se encontrarem acusados da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2004, foram os mesmos declarados contumazes, em 26 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Farinhas*.

Aviso n.º 4890/2006 — AP

A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 364/99.7TBOVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Fernandes Lopes da Silva Amorim, filha de António Pereira Lopes da Silva e de Madalena da Conceição Fernandes, nascida em 15 de Junho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11521824, com domicílio na Rendez-Vous, Uitzendbureau, Stationsplein, 0030-561 Be Eindhoven, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi ordenada a cessação da declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 4891/2006 — AP

A Dr.ª Mónica Maria Bastos Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/05.7TAPPS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues Henriques, casado em regime de comunhão de adquiridos, com a identificação fiscal n.º 162534434, titular do bilhete de identidade n.º 7472032, com domicílio em Machio de Cima, 3320 Pampilhosa da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime continuado de abuso de confiança fiscal, no que concerne ao IVA, artigos 26.º, 28.º e 40.º, do CIVA e 24.º, RJFNA, e um crime de fraude fiscal, no que se refere ao IRS, artigos 23.º, n.ºs 2, 3 e 4, do RJFNA (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, *ex vi* Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e na actualidade na previsão dos artigos 103.º e 105.º, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho e artigos 7.º, 11.º, do RJFNA e artigos 7.º e 15 do RGIT), praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Maria Bastos Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso n.º 4892/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum singular n.º 779/96.2TBPRD (ex. processo n.º 40/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Godinho Coimbra, filho de António José Coimbra e de Deonilde Godinho Luís Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 65315996,